



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO

Certifica a instauração de Processo Legislativo

Eu, Dalva Lúcia Zambaldi, Secretária Geral da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, nos termos regimentais, certifico para os devidos que deu entrada nesta Secretaria o Projeto de Lei nº 34/2023, de 4 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria 20 vagas de Agente Educacional Infantil - área urbana e altera o Anexo I da Lei nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, que tramitará nos termos regimentais, através do Processo Legislativo Interno nº 003/2023, instaurado nesta data.

Por ser verdade, firmo a presente e faço a juntada nos autos do processo legislativo:

1. Projeto de Lei nº 34, de autoria do Poder Executivo Municipal;
2. Mensagem nº 37 do Chefe do Poder Executivo;
3. Impacto Orçamentário e Financeiro nº 012/2023;
4. Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 (norma que se pretende alterar).

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de maio de 2023.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI
Secretária Geral



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 34/2023, para criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana, no âmbito da Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2012.

O aumento do número de vagas visa atender o crescente número de alunos que apresentam diagnósticos diversos de aprendizado, os quais necessitam de acompanhamento profissional, para que atinjam satisfatoriamente os objetivos do ensino aprendizado e encontram-se legal e clinicamente amparados para tal solicitação, sendo que atualmente possuímos legislações claras a respeito do direito ao acompanhamento para tais alunos.

O quadro atual de servidores previsto na Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2012 encontra-se incapaz de atender as demandas atuais, sendo esgotado o número inicialmente previsto pela Secretaria Municipal de Educação, tendo ainda demandas em aberto para urgente atendimento, de forma que o direito dos usuários da educação municipal acabará prejudicado sem a criação das vagas supracitadas.

Para viabilizar a criação das vagas do cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana foi elaborado Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2023, nos termos do Artigo 16, inciso I, § 2, e Artigo 17, § 1 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 3000
CNPJ 24.772.287/0001-01
00101/2023

Data: 04/05/2023 Hora: 10:17
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO
Assunto: Projeto de Lei nº 34/2023 Assunto: Cria 20 vagas de Agente Educacional Infantil área urbana e altera o anexo I da Lei Nº 1.544 de 19 de Dezembro de 2012, que reestrutura o

Kariza Neto dos Santos
04/05/2023
Chefe de Divisão
de documentos e Informação
Portaria nº 772/2023



Demonstrada a relevância do Projeto de Lei nº 34/2023, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime de urgência especial de tramitação, visando à posterior aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 34/2023 04 DE MAIO DE 2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA 20 VAGAS DE AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL - ÁREA URBANA E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.544 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

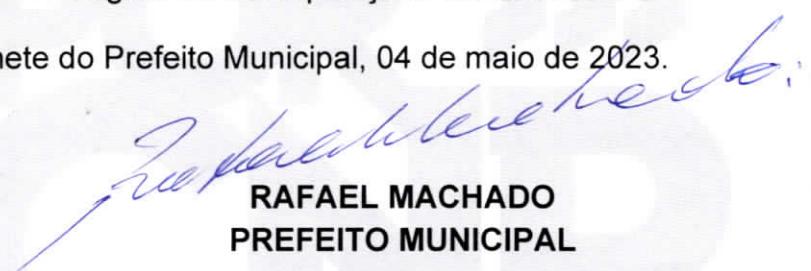
Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Agente Educacional Infantil – Área Urbana no âmbito da Lei Ordinária Municipal 1.544/2012.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.544, de 19 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de maio de 2023.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÁREA URBANA

QUANTIDAD E MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
70	Agente Educacional	40h
90	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
10	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	30h

ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE

QUANTIDAD E MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h

ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON

QUANTIDAD E MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em	30h



Pedagogia

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

B – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDA DE MÁXIMA DE VAGAS	CARGA HORÁRI A MÁXIMA
Bioquímico	05	40h
Assistente Social	10	30h
Cirurgião Dentista	30	40h
Enfermeiro	30	40h
Farmacêutico	05	40h
Fisioterapeuta	08	40h
Fonoaudiólogo	05	40h
Nutricionista	06	40h
Psicólogo	10	40h
Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	04	20h
Técnico em Higiene Dental	20	40h
Auxiliar de Enfermagem	50	40h
Auxiliar de Saúde Bucal	15	40h
Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h
Cirurgião Geral	05	20h
Clínico Geral	20	20h



Clinico Geral	20	30h
Clínico Geral	20	40h
Ginecologista/Obstetra	06	20h
Pediatra	06	20h
Ortopedista	05	20h
Médico do Trabalho	05	20h
Agente Operacional de Saúde	10	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

C – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

QUANTIDAD E MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
06	Especialista em Saúde– Psicólogo	40h
06	Técnico de Nível Superior – Assistente Social	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Par

Recebido:



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000**

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
x Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 012/2023 REFERENTE A CRIAÇÃO DE 20 VAGAS PARA AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL.		
Expansão			
Aperfeiçoamento			
VIGENCIA	INÍCIO:01/04/2023	VIGÊNCIA: 31/12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2023	2024	2025
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	R\$ 705.454,00	R\$ 1.034.665,86	R\$ 1.115.059,40
TOTAL	R\$ 837.726,62	R\$ 1.228.665,71	R\$ 1.324.133,04
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE			
ANOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR	
2023	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 837.726,62	
2024	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 1.228.665,71	
2025	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 1.324.133,04	

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2023 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF.
O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de abril de 2023

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal	SILVANA NUNES VIANA PAIVA Secretaria Municipal de Educação



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 012/2023 REFERENTE A CRIAÇÃO DE 20 VAGAS PARA AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação de 20(vinte) vagas para Agente Educacional Infantil para atendimento da Educação Especial, solicitado através do despacho do Sr. MARCIO ANTÃO CANTERLE do memorando Nº. 374/2023/SME.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2023, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.369/2022 - LDO 2023

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 foi sancionada através da Lei Nº. 2.369/2022, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº 2.369, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

(...)

§ 2º No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.”

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, o seguinte cumprimento:

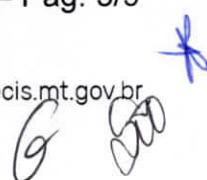
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		
	TOTAL (a)	Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	171.733.467,78	3.142.288,80
Obrigações Patronais	129.096.829,93	0,00
Benefícios Previdenciários	111.339.633,10	
Pessoal Inativo e Pensionista	17.757.196,83	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	
Pensões	16.708.130,41	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	14.999.610,88	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	1.708.519,53	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.928.507,44	3.142.288,80
Decorrentes de Decisão Judicial	21.194.514,99	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.097.732,37	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	388.652,21	
	16.708.130,41	
	150.538.952,79	3.142.288,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	306.134.358,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.024.158,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	305.110.200,64	99,67%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	153.681.241,59	50,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	164.759.508,35	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	156.521.532,93	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	148.283.557,51	48,60%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 50,37% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 012/2023 – Pág. 3/9





5) Impacto-Orçamentário e Financeiro das Revisões

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro criação de 20 vagas para Agente Educacional Infantil foi baseado nas informações constantes no Memorando nº 374/2023/SME. Os salários seguiram o determinado na Lei nº 2.084/2019, com as devidas atualizações.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

- a) **Receita Corrente Líquida - RCL:** Foi utilizada para o exercício de 2023 a RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023, no valor de R\$ 308.800.215,00. Já para os exercícios de 2024 e 2025, utilizamos a reestimativa de receita apurada pela Assessoria de Planejamento e informada através do Memorando Nº. 009/2022 do dia 19/12/2022, no qual, foi apurado um valor de R\$ 341.872.718,03 e R\$ 378.487.286,13, respectivamente;
- b) **Para Despesa com Pessoal:** Foi projetada a despesa com pessoal para 2023 utilizando-se as informações contidas na folha de pagamento referente a fevereiro/2023, no valor de R\$ 135.425.594,55, incluindo-se a revisão de salários dos profissionais da educação no ano de 2023. Para a despesa de pessoal com contratos de terceirização mantivemos no mesmo patamar do ano de 2022, no valor de R\$ 25.928.507,44.
- c) **Reflexos sobre Remuneração:** Foi considerado nos cálculos os reflexos fixos e variáveis, como horas-extras, funções gratificadas, dentre outras;
- d) **Impactos Anteriores:** Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022. Houve uma reestimativa para o ano de 2023;
- e) **para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:** foi considerado impacto para o período anual com os dados 2022, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001. Para 2023 foi utilizado o índice de 5,57%, apurado pela Coordenadoria Contábil e Financeira através do Memorando Nº. 117/2022/CONTABILIDADE do dia 14/12/2022. Para o exercício de 2024 e 2025, projetamos 10% e 7,77%, respectivamente;



f) Cancelamento de Impactos Orçamentários e Financeiro: O memorando Nº. 222/2022 do dia 19/12/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, cancelou os seguintes impactos orçamentários e financeiros realizados e não efetivados:

Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados			
Impacto	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Impacto Nº. 025/2022 - Vagas Saúde	89.237,68	96.171,45	103.643,97
Impacto Nº. 026/2022 - Vagas Assistência Social	372.630,82	423.681,24	456.601,27
Impacto Nº. 027/2022 - Vagas Saúde	1.389.055,89	1.575.166,73	1.699.793,29
Impacto Nº. 028/2022 - Vagas Esportes	622.562,05	670.935,12	723.066,78
Impacto Nº. 029/2022 - Cultura - Instrutor	374.825,84	426.176,98	459.290,94
Total	2.848.312,28	3.192.131,52	3.442.396,25

Os valores desses impactos foram utilizados para subsidiar/atualizar as revisões proposta no presente impacto.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Remuneração	R\$ 634.908,60	R\$ 931.199,28	R\$ 1.003.553,46
13º Salario + 1/3 de férias	R\$ 70.545,40	R\$ 103.466,58	R\$ 111.505,94
Previdência	R\$ 132.272,62	R\$ 193.999,85	R\$ 209.073,64
Impacto Anual	R\$ 837.726,62	R\$ 1.228.665,71	R\$ 1.324.133,04

6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2023, temos a estimativa de índice de 53,32%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	136.865.321,45	148.059.077,91	159.563.268,27
IMPACTO ANTERIORES	4.715.044,57	5.389.250,76	5.665.595,07
(-) Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados	-2.848.312,28	-3.192.131,52	-3.442.396,25
Despesa Pessoal decorrente de Contrato	25.928.507,44	28.521.358,18	30.737.467,71
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	164.660.561,17	178.777.555,33	192.523.934,80
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,32%	52,29%	50,87%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2023

Prevista LDO 2023

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

10,00%

7,77%

Ter-se-á para os anos seguintes **52,29%** em 2024 e de **50,87%** em 2025. Observa-se que será atingido o limite Prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2023 E 2024.

2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2023, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	136.865.321,45	148.059.077,91	159.563.268,27
IMPACTO ANTERIORES	4.715.044,57	5.389.250,76	5.665.595,07
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão	25.928.507,44	28.521.358,18	30.737.467,71
(-) Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados	2.848.312,28	3.192.131,52	3.442.396,25
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	837.726,62	1.228.665,71	1.324.133,04
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	165.498.287,80	180.006.221,04	193.848.067,84
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,59%	52,65%	51,22%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	166.752.116,10	184.611.267,73	204.383.134,51
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	158.414.510,30	175.380.704,35	194.163.977,78
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	150.076.904,49	166.150.140,96	183.944.821,06

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Memorando Nº 009/2022 - Assessoria de Planejamento

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

10,00%

7,77%



Assim, constata-se que o ano de 2023 deverá ser encerrado com um comprometimento de **53,59%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro. Ter-se-á para os anos seguintes **52,65%** em 2024 e de **51,22%** em 2025. Observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL nos exercícios de 2023 e 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo IV da **Lei Nº. 2.369/2022 (LDO 2023)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita		12.160.100
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		1.694.600
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		10.465.500
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		10.465.500
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.866.732
Novas DOCC		
Impactos Aprovados		1.866.732
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		8.598.769
FONTE: Estimativa da LDO 2023		



Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2023 é de R\$ 8.598.769,00 (oito milhões quinhentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e nove reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 837.726,62) ocasionado pelo impacto e poderá afetar as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023, bem como necessitará de medidas de compensação.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termo do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termo do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais da criação dos cargos, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de abril de 2023.

JHONATA BONIFACIO BARBOSA
CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 16

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Defendo. *Rafael Machado*

POR SER VERDADE, ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Defendo

SM

POR SER VERDADE, ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

SILVANA NUNES VIANA PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/07/2022

LEI Nº 1544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vide Decretos nº [14/2017](#) e nº [4/2018](#))

REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica instituído o Regime Jurídico Administrativo de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta do Município.

§ 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o caput deste artigo, destina-se nas áreas abrangentes à saúde, educação, assistência social, e serviços cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público.

§ 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o caput deste artigo, destina-se aos serviços cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais que a Administração Pública é subordinada. (Redação dada pela Lei nº [2329/2022](#))

§ 2º Excetuam-se nesta lei as contratações de pessoal voltadas ao atendimento de programas mantidos com recursos do Estado e da União e professores indígenas, os quais são regidos por lei específica.

[Art. 2º] O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, nas áreas de educação, saúde, assistência social e serviços cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público, que deverá ser formalizado mediante instrumento contratual específico e nas seguintes hipóteses:

[Art. 2º] O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos cargos cuja interrupção ou descontinuidade dos serviços possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público, que deverá ser formalizado mediante instrumento contratual específico e nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº [2329/2022](#))

I — urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à educação, à saúde e assistência social;

I - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo aos serviços públicos garantidos pela Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº [2329/2022](#))

II — atividades eventuais, temporárias ou permanentes, cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou patrimônio público, devendo essas contratações estar condicionadas a um excepcional interesse público e a uma necessidade temporária;

II - atividades eventuais, temporárias ou permanentes, cuja interrupção ou descontinuidade dos serviços possa fazer com que o município descumpra os princípios constitucionais ao qual é submetido; (Redação dada pela Lei nº 2329/2022)

III - substituição de servidores em licenças legais;

III - necessidade de pessoal em decorrência de:

- a) vacância;
- b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- c) afastamentos ou licenças legais que a lei considere como de efetivo exercício;
- d) licença para tratamento de saúde; (Redação dada pela Lei nº 2329/2022)

IV - atendimento para substituição de servidores designados nas funções determinadas na Lei Municipal nº 1.146/2006, que trata da Gestão Democrática da Educação;

IV - substituição de pessoal em decorrência de nomeação em cargo comissionado de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, inclusive as funções determinadas pela Lei Municipal de Gestão Democrática da Educação; (Redação dada pela Lei nº 2329/2022)

V - afastamentos de profissionais da educação, em regência de sala por qualquer motivo;

VI - necessidade premente e indispensável de função de assistente social;

V - substituição de servidor em férias, mediante comprovada relevância da função ou impossibilidade de paralisação da atividade, devendo o contrato temporário durar, apenas e tão somente, o período em que o servidor substituído estiver gozando as férias;

VII - substituição de servidor em férias, mediante comprovada relevância da função ou impossibilidade de paralisação da atividade; (Redação dada pela Lei nº 2329/2022)

VIII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público, desde que demonstrada a situação emergencial; (Redação acrescida pela Lei nº 2329/2022)

IX - contratação de servidores para suprir demandas decorrentes da expansão ou aumento da demanda de serviços públicos essenciais nas áreas da educação, saúde e assistência social; (Redação acrescida pela Lei nº 2329/2022)

X - contratação de servidores para suprir demandas de cargos efetivos, desde que haja vaga aberta; (Redação acrescida pela Lei nº 2329/2022)

XI - caráter emergencial, quando da assunção de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, decorrentes de encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, em caso de empresa individual. (Redação acrescida pela Lei nº 2329/2022)

§ 1º As contratações com base nas alíneas "a" e "b" do inciso III, nos incisos VI, IX e X deste artigo ocorrerão somente até a realização de concurso público. (Redação acrescida pela Lei nº 2329/2022)

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Administrador Público deverá justificar a necessidade da contratação temporária e a impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil. (Redação acrescida pela Lei nº 2329/2022)

§ 3º O disposto nos incisos citados no § 1º deste artigo não se aplica caso ultrapassado mais de um ano, após a primeira

contratação temporária, sem a realização de concurso público para o respectivo cargo, à exceção de comprovada inviabilidade de realização do concurso público em razão dos princípios constitucionais ou o atraso justificado na finalização do certame. (Redação acrescida pela Lei nº [2329/2022](#))

§ 4º A contratação temporária de excepcional interesse público deverá ser precedida de parecer jurídico e da controladoria e de prévia abertura de vaga temporária ou de impacto financeiro, observados os requisitos previstos na legislação, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias. (Redação acrescida pela Lei nº [2329/2022](#))

Art. 3º A contratação nos termos desta lei será celebrada pelo Poder Executivo Municipal, e dependerá de:

I - autorização expressa do Prefeito Municipal;

II - será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio, através de Decreto Executivo, respeitando aos princípios da publicidade e impessoalidade;

III - deverá ser objeto de ampla divulgação.

Parágrafo único. Caso o Processo Seletivo Simplificado não acudir interessados para uma função, poderá ser realizado processo seletivo por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, com método objetivo tendo como base a exigência do grau de escolaridade e tempo de experiência, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo simplificado de provas e/ou provas e títulos.

Art. 4º Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I - em relação à atividade a ser desempenhada:

a) ~~escolaridade mais compatível;~~

a) Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos; (Redação dada pela Lei nº [2034/2019](#))

b) maior tempo de experiência, comprovando através de currículo;

c) maior grau de escolaridade;

c) Maior idade. (Redação dada pela Lei nº [2034/2019](#))

Parágrafo único. Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº [10.741](#), de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 5º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo simplificado;

V - estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares, bem como apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos;

VI - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e ter nacionalidade brasileira.

§ 1º As condições estabelecidas nos inciso I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestado expedido pelo médico de saúde do trabalho integrante do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis - MT.

§ 2º Será aceito atestado emitido por outro profissional integrante do SUS do município ou da rede privada, sob encaminhamento do município, em caso de inexistência desse profissional nos quadros da Prefeitura.

§ 3º Em cumprimento à legislação vigente será destinado nos editais de Processos Seletivos Simplificados 10% (dez) por cento de vagas/funções para os portadores de necessidades especiais, obedecendo para tanto o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá contratar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público vigente realizado pela Administração Pública, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 7º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

Art. 7º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos, sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

§ 2º Findo o prazo de vigência, o contrato será automaticamente extinto (Redação dada pela Lei nº [2329/2022](#))

Art. 8º É proibida à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos aos contratados.

Art. 9º O contrato celebrado com fundamento nesta lei extinguir-se-á, antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos III, IV e V do artigo 2º dessa lei;

III - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos I e II e VI do artigo 2º desta lei;

IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V - com o provimento do cargo correspondente;

VI - nas hipóteses de o contratado:

- a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado, nos termos do artigo 6º desta lei;
- b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
- c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VII - por conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VII deste artigo não implicará no pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 2º Em função de regime administrativo e de interesse da administração, o contratante fica desobrigado de dar aviso prévio para rescindir antecipadamente o contrato.

Art. 10 O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de trinta dias e asseguradas ampla defesa.

Art. 12 O contrato nos termos desta lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 1.130/2006, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal nº 1.145/2006 e alterações posteriores.

Art. 13 A remuneração do contratado nos termos desta lei será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes as de cargos públicos, em importância não superior à retribuição inicial destes;

II - para o desempenho de função docente, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;

Art. 14 Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, e proporcionais na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No interesse da administração, o servidor poderá gozar antecipadamente as férias, desde que seja autorizado pelo Secretário Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal, sendo obrigado em caso de rescisão, ressarcir os cofres públicos ou ter seu débito lançado em dívida ativa. (Redação acrescida pela Lei nº 2329/2022)

Art. 15 Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento até 03 (três) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 02 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei.

Art. 16 O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 17 As normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, serão estabelecidas em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O contratado na forma do disposto nesta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 19 Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da contratante registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados observado o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 20 Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 21 A contratação de pessoal em desacordo com esta lei será considerada nula de pleno direito.

Art. 22 As contratações para as funções, o quantitativo máximo, bem como sua carga horária máxima, constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, deverão obedecer rigorosamente o disposto no art. 2º desta lei.

Art. 23 O quantitativo máximo de vagas/funções disponibilizadas para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público, mencionadas no artigo anterior, será regulamentado através de Decreto Executivo, devendo este ser revisto e atualizado anualmente.

§ 1º As vagas temporárias, para substituição de servidores em licenças legais, independem de existência de vagas livres.

§ 2º As contratações temporárias para substituição de servidores em licenças legais não poderão exceder anualmente o quantitativo máximo definido no anexo I e suas atualizações por Decreto. (Revogado pela Lei nº 2034/2019)

Art. 24 As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA A - Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
50	Professor Licenciatura Plena em: Pedagogia	40h
10	Professor Licenciatura Plena em: História	40h
10	Professor Licenciatura Plena em: Matemática	40h
10	Professor Licenciatura Plena em: Ciências Biológicas	40h
10	Professor Licenciatura Plena em: Geografia	40h
20	Professor Licenciatura Plena em: Letras	40h
10	Professor Licenciatura Plena em: Educação Física	40h
10	Professor Licenciatura Plena em: Educação Artística	40h
ÁREA RURAL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em: Pedagogia	40h
ÁREA RURAL EXFENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em: Pedagogia	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

B—Secretaria Municipal de Saúde

CARGO/FUNÇÃO		Quantidade máxima de vagas	Carga Horária máxima
Especialista da Saúde	Bioquímico	05	40h
	Cirurgião Dentista	30	40h
	Enfermeiro	30	40h
	Farmacêutico	05	40h
	Fisioterapeuta	08	40h
	Fonoaudiólogo	05	40h
	Nutricionista	06	40h
	Psicólogo	10	40h
Técnico da Saúde	Técnico em Enfermagem	50	40h
	Técnico em Radiologia		
	Técnico em Higiene Dental	20	40h
Assistente da Saúde	Auxiliar de Enfermagem	50	40h
	Auxiliar Consultório Dentário	15	40h
Médico	Médico USF	20	40h
	Médico UBF	05	30h
	Cirurgião Geral	05	20h
	clínico Geral	20	20h
	Ginecologista/Obstetra	06	30h
	Pediatra	06	30h
	Ortopedista	05	30h
	Médico do Trabalho	05	20h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Técnicos Nível Superior Assistente Social	30h

Fonte: Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A - Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
90	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
10	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	30h

ÁREA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h

ÁREA RURAL - EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Llicenciatura Plena em Pedagogia	30h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
(Redação dada pela Lei nº 1983/2019)

B - Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Bioquímico	05	40h
Assistente Social	10	30h
Cirurgião Dentista	30	40h
Enfermeiro	30	40h
Farmacêutico	05	40h
Fisioterapeuta	08	40h
Fonoaudiólogo	05	40h
Nutricionista	06	40h
Psicólogo	10	40h
Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	04	20h
Técnico em Higiene Dental	20	40h
Auxiliar de Enfermagem	50	40h
Auxiliar de saúde Bucal	15	40h
Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h
Cirurgião Geral	05	20h
Clinico Geral	20	20h
Clinico Geral	20	30h
Ginecologista/Obstetra	06	20h
Pediatra	06	20h
Ortopedista	05	20h
Médico do Trabalho	05	20h
Agente Operacional de Saúde	10	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
 (Redação dada pela Lei nº 1983/2019)

C - Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
06	Especialista em Saúde- Psicólogo	40h
06	Técnico de Nível Superior - Assitente Social	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. (Redação dada pela Lei nº 1983/2019)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 13/07/2022